



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.554 , de 09/12/2015

Processo: 73.340

PROJETO DE LEI Nº. 11.841

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA" (15 de novembro).

Arquive-se

@maufredi
Diretoria Legislativa
21/12/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.841

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 31/07/15</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p> |
| | <p>Parcer CJ nº. 984</p> | | <p>QUORUM: 14</p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 04/08/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 04/08/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____</p> <p>Relator <i>(Signature)</i> 04/08/15 1442</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |

| |
|--|
| |
|--|



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/100/15

P 11.871/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2015 16:03 073340

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/100/15

APROVADO

Presidente
17/11/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.841
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA UMBANDA” (15 de novembro).

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA UMBANDA”, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/07/2015

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



(PL nº. 11:841 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto trata de uma justa homenagem à Umbanda, trazendo para o âmbito municipal esse reconhecimento que já existe nacionalmente (Lei federal nº. 12.644, de 16 de maio de 2012).

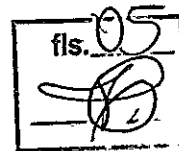
Com isso, buscamos estimular a promoção da liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural através do reconhecimento municipal de uma religião cuja história e surgimento mantêm laços estreitos com a história de nosso próprio país.

Com essas considerações, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.


PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.644, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional da Umbanda.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Umbanda, que será comemorado, anualmente, em 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

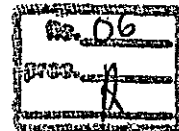
Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda

Luiza Helena de Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 984**

PROJETO DE LEI Nº 11.841

PROCESSO Nº 73.340

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA" (15 de novembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

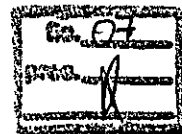
Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA", a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionaladora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo Federal, através da Lei nº. 12.644, de 16 de maio de 2012, que têm como



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



objetivo homenagear à Umbanda. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 03 de agosto de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.340

PROJETO DE LEI Nº 11.841, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA" (15 de novembro).

PARECER Nº 1142

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA", cuja realização deverá dar-se anualmente em 15 de novembro, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 984, de fls. 06/07 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o Parecer.

APROVADO
04/08/15

Sala das Comissões, 04.08.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

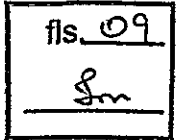
A U S E N T E


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

126ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
17 de novembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

·PC-11841/2015 - Projeto de Lei
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA" (15 de novembro).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 12

Quantidade de votos não: 0

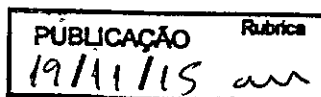
Quantidade de abstenções: 0

Votação

| Parlamentar | Votação (Sim / Não / Abstenção) |
|------------------------------|---------------------------------|
| ANTONIO DE PADUA PACHECO | Ausente |
| DIRLEI GONÇALVES | Ausente |
| ·ELIEZER BARBOSA DA SILVA | Ausente |
| GERSON HENRIQUE SARTORI | Sim |
| GUSTAVO MARTINELLI | Sim |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA | Sim |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | Sim |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS | Sim |
| LEANDRO PALMARINI | Ausente |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO | Na Presid. |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA | Sim |
| MARILENA PERDIZ NEGRO | Sim |
| ·PAULO EDUARDO SILVA MALERBA | ·Sim |
| PAULO SERGIO MARTINS | Sim |
| RAFAEL ANTONUCCI | Sim |
| RAFAEL TURRINI PURGATO | Sim |
| ROBERTO CONDE ANDRADE | Ausente |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA | Sim |
| VALDECI VILAR MATHEUS | Ausente |



Processo 73.340



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.841

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA UMBANDA” (15 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA UMBANDA”, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

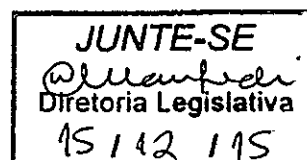
| | |
|-------|----|
| fol. | 12 |
| proc. | am |

OF.GP.L. n.º 534/2015

Processo n.º 32.543-7/2015

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.554, objeto do Projeto de Lei n.º 11.841, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.554, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA UMBANDA” (15 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA UMBANDA”, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 18/12/15 | am |